



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº /2025

**INSTITUI A SEMANA E O DIA MUNICIPAL DA
RECICLAGEM, DO COLETOR E DO RECICLADOR, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a "Semana e o Dia Municipal da Reciclagem, do Coletor e do Reciclador de materiais recicláveis", no âmbito do Município da Serra.

Parágrafo único. A Tabela do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, que consolida a legislação em vigor referente ao Calendário Oficial de Eventos, Datas Comemorativas e Feriados, passa a vigorar acrescido de item sequencial dos períodos do Calendário Anual de Dia e Mês, conforme disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 2º A data a ser comemorada o que propõe esta Lei, será dia 05 de junho de cada ano, em razão de ser nesta data, no Brasil, comemorado o dia nacional da reciclagem.

Parágrafo único. A semana a que se refere esta Lei, terá início ou término, no dia 05 de junho, conforme dispõe o Art. 2º.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I - estimular a adesão de toda sociedade no compromisso da discussão e difusão ampla e do conceito de reciclagem e da prática efetiva da mesma;
- II - enfoque, pelo Poder Público, acerca de como anda a questão da reciclagem em nosso município, implementando, consequentemente, ações próprias junto a seus órgãos e seus servidores, bem como, à Rede Municipal de Educação e Ensino, com a disponibilização de equipamentos necessários à efetivação da coleta reciclável;
- III - atuação da Administração no sentido de providenciar campanhas junto aos munícipes acerca da importância da reciclagem, estimulando a prática, bem como, criando premiações das práticas reconhecidamente merecedoras, através de concursos relativos ao tema.
- IV - articulação conjunta com a comunidade, universidades, escolas, ONGs, associações e conselhos comunitários, visando a prática da reciclagem.
- V - articulação com a associação de catadores no sentido de apoiá-la de forma ampla em seu trabalho;
- VI - tomada de decisões por parte do Órgão competente do Executivo Municipal, no que tange a Política Nacional de Resíduos Sólidos;



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003000300032003A005800. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

VII - estímulo ao comércio, serviços, indústria e sociedade à utilização de embalagens reutilizáveis, com incentivo à disponibilização por parte do comércio, de sacolas biodegradáveis, de papel, bem como, de copos de papel.

VIII - promover a divulgação ampla dos materiais que são recicláveis;

IX - outras ações que se mostrarem eficazes e necessárias à melhoria do processo de reciclagem e coleta em nosso município.

Parágrafo único. As ações previstas acima, deverão ser veiculadas, também, por todos os meios de comunicação disponíveis, buscando-se a máxima abrangência das mesmas.

Art. 4º Órgão competente do Executivo Municipal, na implementação desta Lei, dará atenção, também, à zona rural, observando, dentro de suas peculiaridades, quais práticas ou entraves para a reciclagem nesses locais, tornando-a viável.

Art. 5º A presente Lei será coberta por dotação orçamentária própria, bem como, por suplementação, se for o caso, emendas e captações financeiras junto a órgãos federais, estaduais e municipais e internacionais, bem como, junto à iniciativa privada, inclusive, podendo aderir a consórcios e à celebração convênios.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor, após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 27 de junho de 2025.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003000300032003A005800. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

Estamos experimentando as consequências das mudanças climáticas, essencialmente, provocadas por nós. A emissão de poluentes, a derrubada de árvores, o descarte incorreto do lixo.

Diante disso, não podemos cruzar os braços, pois, ainda há tempo de conservarmos a vida. Ações como as trazidas neste projeto, são parte desse todo. É a partir da nossa casa, da nossa rua, do nosso bairro e de nossa cidade que contribuiremos para a manutenção da vida no planeta.

Portanto, elaboramos a norma em questão com base na permissão jurídica vigente, buscando sermos responsáveis quanto à capacidade do Executivo no que tange a seus gastos, sobretudo.

Diante do exposto, salvo juízo diverso dos Nobres Pares, entendemos como oportuna e importante a apresentação de consequente aprovação da matéria.

